

O CURRÍCULO PLENO DO CURSO DE CIÊNCIAS CONTÁBEIS A PARTIR DA RESOLUÇÃO 03/92

Geová José Madeira
Mestre em Contabilidade
Professor da FACE/UFMG

O trabalho discute as dificuldades verificadas na interpretação e aplicação da Resolução 03/92 de 05 de Outubro de 1992 que estabelece o Currículo Pleno do Curso de Ciências Contábeis no Brasil.

O trabalho é o resultado de visitas a algumas Instituições de Ensino Superior que oferecem o curso. Assim, são discutidas ao longo do trabalho as linhas gerais da resolução bem como aqueles assuntos que as Instituições de Ensino encontram dificuldades de entendimento quando da implantação do currículo como a definição do perfil profissional, a confusão entre matéria e disciplina, a classificação das disciplinas em categorias de conhecimento, a definição da denominação, do conteúdo, da ementa das disciplinas, da carga horária e bibliografia.

Segundo nossa opinião, a Resolução 03/92 representou grandes avanços ao ensino da contabilidade, mas não podemos deixar de proceder modificações necessárias para que ela se mantenha atualizada, garantindo a qualidade do profissional que se pretende formar.

1 INTRODUÇÃO

A questão do ensino da Contabilidade é um assunto que vem sendo discutido no meio profissional e acadêmico nos últimos anos e particularmente tem nos interessado sobremaneira.

Durante o Curso de mestrado, tivemos a oportunidade de aprofundar bastante no assunto, discutindo desde as questões relacionadas com a distribuição das disciplinas, passando pela falta de preparo acadêmico do professor até questões relacionadas com o perfil do profissional que as escolas de nível superior se propõem formar.

Nos anos 90 e 91, desenvolvemos uma pesquisa para a Secretaria de Estado da Educação de Minas Gerais, onde verificamos a necessidade de reformular o currículo do Curso Técnico de Contabilidade de forma a adequá-lo às novas exigências do mercado de trabalho e recuperar a credibilidade do curso que andava na contra-mão da formação do técnico em Contabilidade.

Em 1988 na cidade de Santos, por época do Encontro de Professores do Ensino Superior de Contabilidade, foi discutida a proposta de reforma curricular do Curso de Ciências Contábeis. Naquela oportunidade, as opiniões apontavam para a necessidade de adequar o currículo às novas tendências do mercado, buscando a melhoria da qualidade do profissional que não atendia às exigências do mercado de trabalho, ampliando o tempo de duração para 5 anos e dando um maior aprofundamento para o aluno.

Nos últimos anos muito se tem discutido sobre a qualidade do ensino da contabilidade. O assunto foi tema de diversos estudos dando origem a várias dissertações de mestrado pelo Brasil.

Sobre o tema, chegou-se a muitas conclusões, como por exemplo, que não basta trocar o nome de disciplinas, reformular currículo, aumentar carga horária do curso se não tiver um trabalho consistente quanto ao preparo do professor e se este não estiver envolvido, comprometido com o processo e consciente do seu papel enquanto educador e formador de toda uma geração de futuros profissionais.

A questão do ensino da contabilidade em todos os seus aspectos nos interessa de perto e o assunto foi tema da nossa dissertação de mestrado concluído em 1990, intitulada "A questão da qualidade do ensino da contabilidade", onde foram tratadas algumas questões que afetam a qualidade do ensino chegando a conclusões importantes.

Após a conclusão do mestrado, tivemos a oportunidade de atuar como consultor do MEC e Secretaria Estadual de Educação de Minas Gerais, na função de Especialista para Autorização e Reconhecimento de Cursos de Ciências Contábeis no Estado e no País.

Nessa atividade, visitamos mais de 20 Instituições de Ensino que oferecem o Curso de Ciências Contábeis, sempre com a intenção de contribuir para que as escolas ofereçam o curso com qualidade e responsabilidade, dando ao aluno uma formação adequada para o exercício pleno da profissão.

Nessas visitas sempre nos preocupamos sobremaneira com a grade curricular, com o encaideamento lógico das disciplinas, com a qualificação dos professores, com as condições de trabalho e instalações de cada escola. Não aceitamos cursos de final de semana, e sempre fomos rigorosos quanto aos salários de professores, bibliotecas e instrumentos didático-pedagógicos disponíveis nas escolas.

Da discussão ocorrida em Santos, surgiu a Resolução CFE 03/92 de 05 de Outubro de 1992 que veio reformular o Currículo do Curso Superior de Ciências Contábeis no Brasil, implantada a partir de 1994.

Ao longo de nossas atividades na área acadêmica, temos percebido algumas dificuldades de interpretação e aplicação da Resolução 03/92 por parte das Instituições de Ensino que oferecem o curso, como também por parte dos Órgãos de fiscalização e registro de diplomas que às vezes a interpretam ao pé da letra.

O nosso trabalho é o resultado de anos atuando em atividades de autorização e reconhecimento de cursos de Ciências Contábeis em todo o País.

O objetivo desse trabalho é levantar e apresentar questões relativas à resolução 03/92, por entendermos que ela necessita de aperfeiçoamento e por ser o Congresso Brasileiro de Contabilidade, o fórum ideal para se discutir questões ligadas à qualidade dos Cursos de Ciências Contábeis que vem sendo ministrados pelas Instituições de Ensino no País, com reflexo direto no profissional que estamos formando.

Em nossa opinião, a Contabilidade será a profissão do ano 2000 desde que tenhamos a humildade de identificar nossas falhas e trabalhar em suas correções. Qualquer previsão que se faça para o futuro profissional da Contabilidade terá necessariamente que passar pela qualidade do Ensino.

Temos a certeza que a Resolução 03/92 carece de uma boa revisão, bem como a sua interpretação e aplicação precisa ser discutida, para que o Curso de Ciências Contábeis possa atingir os objetivos esperados quanto à formação do profissional que se espera.

2 O QUE DETERMINA A RESOLUÇÃO 03/92

É inegável que a resolução 03/92 trouxe para o ensino da contabilidade muitos avanços e aprimoramentos. Algumas falhas e defeitos que apontamos estão relacionados com a interpretação e aplicação da mesma, como também são originados pela evolução do mercado econômico do País.

Alguns itens da resolução merecem ser enfatizados. Para nortear a discussão do trabalho, destacamos aqueles que consideramos mais importantes.

A resolução determina que:

"os currículos plenos serão elaborados para estimular o conhecimento teórico e prático, permitindo o competente exercício da profissão com vistas: a atribuições específicas que serão conferidas; - a validade do diploma em âmbito nacional; - a assegurar condições para o exercício com competência e com ética perante a sociedade".

Que "cada Instituição de ensino deverá definir o perfil do profissional a ser por ela formado em função das atribuições que serão conferidas e a peculiaridades e necessidades de cada região e dos interesses da clientela discente".

Que "o currículo pleno será elaborado por disciplinas e outras atividades acadêmicas de forma a atingir o perfil por ela traçado".

Que "as disciplinas serão distribuídas em categorias de conhecimento e obedecerão aos limites e percentuais de cada categoria de acordo com a legislação em vigor".

Que "o curso terá duração mínima de 2700 horas aulas com tempo máximo de 7 anos e o mínimo de 4 anos para curso diurno e 5 anos para o curso noturno".

Que "o currículo estabelecido pela resolução deverá ser adotado para todos que ingressarem no curso a partir do ano letivo de 1994".

A resolução foi bastante precisa, pois estabeleceu todas as condições mínimas necessárias a uma formação plena do futuro profissional. Ela definiu o tempo mínimo e máximo, e o que é mais importante, definiu os limites de conteúdos obrigatórios que devem ser observados e praticados por cada Instituição deixando uma certa liberdade para que proceda as adaptações que julgar importante, para atender aos interesses da região e da sua clientela.

Algumas críticas merecem ser levantadas sempre no sentido de melhorar a qualidade da formação do profissional da contabilidade, de forma a atualizar o curso a partir das demandas que se observam tendo como base a evolução do cenário econômico do País.

3 IMPASSES QUANTO A INTERPRETAÇÃO E APLICAÇÃO DA RESOLUÇÃO 03/92

Segundo dados do MEC, o Curso de Ciências Contábeis apresentou grande crescimento nos últimos anos. Em 1989, tínhamos em todo o País, em torno de 190 cursos. Em 1994, esse número passou para 290 e, atualmente temos em torno de 320 Cursos Superiores de Ciências Contábeis em todo o Brasil.

Esse crescimento é justificado pelas facilidades de implantação do curso aliados ao baixo custo de instalação e ao elevado crescimento da demanda verificada nos últimos anos. O Curso de Ciências Contábeis é mais procurado por jovens de classe média que necessitam ingressar rapidamente no mercado de trabalho, mas ao mesmo tempo precisam trabalhar para sobreviver. Assim, optam por um curso que seja noturno e lhes permita trabalhar durante o dia. Aliado a isso, temos o fato de que o curso permite o acesso imediato no mercado de trabalho, sendo raro encontrarmos alunos que não encontram opções de trabalho durante o curso.

O crescimento verificado não provocou igualmente a melhoria da qualidade do curso, chegando em alguns casos a representar uma mera proliferação de cursos sem o menor reflexo na qualidade. Paralelo a esse crescimento, seria normal se tivéssemos observado o crescimento da oferta de cursos de especialização e mestrado para a titulação de professores, o que não foi percebido. O Curso de Contábeis continua sendo uma área alijada das opções de titulação bem como continuamos desconhecidos das Instituições de fomento a pesquisa do País, quando muito, somos incluídos dentro da Administração ou da Economia.

Tendo como referencial a nossa prática pedagógica, a nossa experiência e tendo como base os relatórios de verificação para autorização e reconhecimento de Cursos de Ciências Contábeis no Brasil, discutiremos a seguir alguns itens da resolução 03/92, que segundo nossa análise afetam a qualidade do curso que é oferecido pelas Instituições de Ensino no País, geradas por dificuldades de interpretação e aplicação da mesma.

Perfil Profissional

A Resolução estabelece que o curso deverá formar o profissional com conhecimentos teóricos e práticos, para o pleno exercício da profissão.

A esse respeito verifica-se que os currículos dos Cursos de Ciências Contábeis dão maior ênfase a formação do prático, ou seja, se esquecem que um dos grandes problemas da contabilidade é a falta de pesquisadores comprometidos com o desenvolvimento da ciência, que só representaria desenvolvimento na medida que envidarmos esforços em pesquisas, sejam estas teóricas ou práticas.

Os Cursos estão mais voltados para a formação do profissional prático, para o dia a dia do exercício profissional, dando pouca ênfase ao conhecimento teórico.

A resolução estabelece ainda que o perfil será definido pelas instituições de ensino levando-se em conta as atribuições que lhes serão conferidas, as peculiaridades e necessidades da região.

Para se definir o perfil do profissional que se pretende formar, necessário se torna que a Instituição de Ensino busque todas as informações e dados relativos à região, ao mercado, aos interesses da clientela local para se estabelecer o perfil desejado.

Para que o perfil definido seja atingido necessário se torna que o currículo pleno do curso contemple os conteúdos que permitirão formar aquele profissional o que não é feito por muitas instituições. Na realidade se define o perfil que constará do regulamento do curso mas, no momento de se estabelecer o currículo pleno, o perfil do profissional fica esquecido, não servindo de base para definição das disciplinas.

Além disso, a resolução estabelece que o perfil definido deverá ser do conhecimento dos alunos e dos professores, o que não ocorre. É comum em reuniões com professores e alunos nas escolas observarmos que eles desconhecem o perfil traçado pela instituição. Essa falta de conhecimento pelos interessados, provoca um prejuízo ainda maior ao verificarmos que as disciplinas são ministradas sem o menor direcionamento do conteúdo para a formação proposta.

Diferença entre Matéria e Disciplina

Entende-se por matéria o conteúdo ou o assunto e por disciplina o desmembramento do conteúdo de uma matéria em pequenos conteúdos ou conteúdos específicos.

Assim, podemos ter uma matéria que se torna disciplina quando o seu conteúdo não é desmembrado e teremos sempre disciplinas quando encontrarmos um mesmo conteúdo que é subdividido em partes.

A resolução determina que *“o currículo pleno será elaborado por disciplinas e outras atividades escolares”*.

A falta de conhecimento do que seja matéria e disciplina tem provocado uma confusão muito

grande sendo comum algumas escolas que incluem no seu currículo disciplinas como Contabilidade I, Contabilidade II e III etc, mas com conteúdos totalmente diferentes entre si, cada disciplina incorpora um conteúdo que não tem nenhuma relação com as disciplinas anteriores.

Quando se subdivide uma disciplina em I, II, III etc, espera-se que o conteúdo da matéria seja o mesmo, apenas o conteúdo foi seccionado em diversas disciplinas de conteúdo programático seqüenciado e ao final daquela série de pequenos conteúdos, o aluno tenha estudado um único conteúdo.

A mesma análise pode ser feita segundo a resolução 03/92 para as matérias “Direito Aplicado”, “Contabilidade Aplicada”, “Noções de Direito” e outros. Para esses casos, entendemos que se trata de matéria e não de disciplina, cada uma das matérias será seccionadas em 1, 2, 3 ou mais disciplinas que perfazem aquela matéria.

A este respeito chamamos a atenção para a interpretação que é dada pelos Órgãos superiores de fiscalização e registro de diplomas que por falta de conhecimento não aceitam e não aprovam um currículo que adote nomenclatura diferente daquele determinado na resolução sob a alegação que o currículo está em desacordo com a norma.

Esses Órgãos se esquecem que a resolução é bastante clara ao determinar que o tempo de duração do curso é no mínimo 2.700 horas aulas, e portanto, tudo aquilo que ultrapassa essa quantidade é complemento por livre escolha da Instituição de Ensino que tem liberdade para tal.

Segundo informações de uma Faculdade, ela teve o registro dos diplomas de toda uma turma recusado porque o seu currículo estava além do mínimo da resolução e constava disciplinas não contempladas na norma, no lugar de “Noções de Direito”, ela utilizava “Direito Privado” e “Direito Público”.

Chamamos a atenção ainda para escolas que adotam nomenclatura do tipo, “Noções de Direito (Direito Público), Noções de Direito (Direito Privado)” ou “Contabilidade Aplicada (Contabilidade de Seguros)”. Somente para evitar aborrecimentos de interpretação da resolução, principalmente quando se trata dos Órgãos de registro de diploma e aqueles que detêm o poder para autorização e reconhecimento de curso, colocam o nome de acordo com a resolução e complementam com o nome do conteúdo entre parênteses ou separado por hífen.

Categorias de Conhecimento

A resolução 03/92 determina que o currículo pleno será elaborado pela Instituição de Ensino que oferece o curso, levando-se em consideração o perfil profissional, e de acordo com o que é especificado nas seguintes categorias de conhecimento. As disciplinas serão classificadas por categorias que deverão compôr o leque de conhecimentos necessários à formação do profissional da contabilidade.

- Categoria I – Envolve os conhecimentos de formação geral de natureza humanística e social;
- Categoria II – Envolve conhecimentos de formação profissional;
- Categoria III – Envolve os conhecimentos ou atividades de formação complementar.

A resolução indica dentro de cada categoria aqueles conhecimentos que serão obrigatórios e aqueles que serão eletivos ou optativos. Nesse sentido encontramos uma grande falha da resolução, ela só explicita o título da matéria ou da disciplina, deixando por conta da Instituição o estabelecimento do conteúdo.

Quando determina que na *Categoria I estarão as disciplinas de "Língua Portuguesa", "Noções de Direito", "Noções de Ciências Sociais" e "Ética Geral e Profissional"*, está estabelecendo o assunto que deverá ser tratado com aquele nome, deixando em aberto o conteúdo.

Neste caso, é comum encontrarmos escolas que definem o conteúdo de "Noções de Direito" algo próximo de uns 8 ramos do direito brasileiro como: Administrativo, Penal, Processual, Civil, de Família.

A mesma coisa acontece com as demais disciplinas, chegando em alguns casos até em disciplinas da própria área de contabilidade. Em visita a uma Faculdade para autorização de um curso de Ciências Contábeis no Estado de São Paulo, deparamos com esse tipo de erro, quando tivemos a informação que o Diretor da Faculdade era um Odontólogo, e teria sido ele quem, na melhor das intenções definiu os conteúdos para todas as disciplinas do curso.

A resolução foi bastante enfática ao determinar os limites percentuais que devem ser ob-

servados em cada categoria de conhecimento. Assim, a Categoria I deve ter entre 15 a 25%, a Categoria II entre 55 a 75% e a Categoria III entre 10 e 20%.

A dificuldade de interpretação começa quando somamos os limites máximos e observamos que o seu total ultrapassa os 100%. Como pode um curso ter carga horária que ultrapassa 100%? É lógico que os limites são parâmetros para serem observados e assim, se temos as disciplinas classificadas nas categorias com os seguintes percentuais 20%, 65% e 15% vamos totalizar os 100% da carga total, mas se trabalharmos limites máximos vamos ultrapassar os 100%.

Nesse assunto voltamos a enfatizar o desconhecimento dos Órgãos de fiscalização e de registro de diploma que às vezes fazem exigências absurdas sob a alegação que o currículo da escola não atende aos limites estabelecidos pela resolução.

O erro mais comum que encontramos é o caso de classificações dentro das categorias quando algumas escolas erram por interesse ou por falta de conhecimento e classificam disciplinas de uma categoria em outra. Esse tipo de erro é grave na medida que ele deturpa totalmente o conjunto de conhecimentos que o aluno deve receber conforme previsto pela resolução. Quando a resolução determinou aqueles limites em cada categoria, a intenção era restringir o excesso de liberdade das escolas determinando aquilo que cada escola entende por importante na formação e também, para garantir que em qualquer lugar do País, o aluno de Ciências Contábeis receba a mesma quantidade de conhecimentos necessários para que o seu diploma tenha validade em todo o território nacional.

Em visita a uma Instituição de renome, encontramos um currículo em que a carga de matemática e de estatística no Curso de Ciências Contábeis era algo assustador. O aluno daquela escola estava obrigado a dominar estatística mais do que a própria contabilidade. Para se ter uma idéia, 25% da carga horária total do curso estava ocupada com estas duas matérias, o que é absurdo, uma vez que esses dois conteúdos são complementares à formação do profissional contábil. Ao questionarmos o fato, recebemos a informação que o Pró-Reitor de Graduação da Universidade exigia que alguns cursos deveriam premiar a estatística que era a sua formação, por entender que todo cidadão deve ter pleno domínio de estatística. Nesse caso específico tivemos que exigir da Universidade a elaboração de uma nova grade curri-

cular adequando os conteúdos sob pena de não reconhecermos o curso.

Nessa mesma Instituição, deparamos com uma evasão acentuada no curso e, em reunião com os alunos verificamos que o fato era justificado pelo excesso daquelas matérias no curso que provocava muita reprovação, levando o aluno a desistir do mesmo, evadindo-se.

Outra dificuldade igualmente importante que envolve o assunto da distribuição em categorias é a aplicação dos percentuais. A resolução diz que o curso terá no mínimo 2.700 horas aulas. Alguns entendem que os percentuais serão aplicados tendo como base as 2.700 horas previstas pela resolução, outros interpretam que a distribuição será feita sobre o total da carga horária do currículo da escola. Em nossa opinião e entendendo que a resolução estabeleceu os percentuais com a intenção de garantir os níveis de conhecimentos em cada categoria, não temos dúvidas de que os percentuais serão aplicados tendo como base o todo, ou seja, se uma escola tem um currículo com 3.200 horas aulas, os percentuais serão aplicados sobre o total, não tendo razão aplicar sobre as 2.700 horas previstas pela resolução carga mínima.

Outra questão também observada é que algumas escolas esquecem que a resolução estabelece o mínimo (2.700 horas aulas), e interpretam a norma como se ela fosse uma "camisa de força", se a resolução diz 2.700 horas, vamos adotar esse total como se ele fosse o pleno. Realmente não haveria prejuízo para o aluno desde que o mínimo está sendo atendido, mas não podemos esquecer que essas escolas estão deixando de oferecer um curso mais abrangente, com uma gama de conhecimentos maior o que poderá resultar em prejuízo para os alunos, na medida que poderiam receber uma formação mais abrangente.

Denominação e Conteúdo

A resolução deixa por conta da instituição a definição do conteúdo das disciplinas através das ementas e a denominação das disciplinas deverá ser adotada de acordo com as matérias classificadas nas categorias. É comum encontrarmos disciplinas com denominação de acordo com a resolução mas com conteúdo totalmente divorciado da disciplina. O problema mais comum é o caso de cópias de sumários de livros como se aquele conteúdo atendesse à disciplina. A esse respeito, chamamos a atenção para casos em que as escolas simplesmente copiam sumários de livros sem se

preocupar com a seqüência do conteúdo, esquecem que os livros são escritos e organizados de acordo com a vontade do autor, não levando em consideração aspectos didáticos pedagógicos. Os assuntos não seguem nenhum critério de organização e são alocados sem nenhuma seqüência lógica para o aprendizado do aluno.

O professor em sala de aula assume que aquele programa deve ser cumprido na íntegra e naquela seqüência, às vezes por desconhecimento ou por imposição da direção da escola que assim o determina. O resultado é um conhecimento e um aprendizado incompleto e às vezes sem nenhuma ligação com o todo. O aluno chega ao final do curso, do semestre ou do ano como se tivesse feito diversos pequenos cursos, não conseguindo organizar os conteúdos de forma a compôr um conhecimento completo.

Ainda a esse respeito, alertamos para outra questão da repetição de conteúdos nas diversas disciplinas. É comum um mesmo assunto ser tratado em diversas disciplinas, mas em todas elas, de forma superficial. Sempre que se aborda aquele assunto, o professor afirma que o mesmo deve ter sido visto em tal matéria ou será visto na frente, que no caso dele, irá abordar somente os aspectos que interessa à sua disciplina, deixando o aluno sem o conhecimento pleno do assunto. Todos os professores assim se comportam e o aluno sempre fica na expectativa de que alguém irá tratar o assunto em outras disciplinas quando isso não acontece. Essa repetição de conteúdo é provocada principalmente quando os professores copiam sumários de livros como se fossem seus programas, ou elaboram programas sem observar os pré-requisitos da sua disciplina, deixando de lado os objetivos da escola e o perfil que a mesma traçou para o seu curso.

A única forma de se evitar a repetição de conteúdos é a elaboração adequada das ementas de forma seqüenciada e lógica. A função do Professor é elaborar de acordo com a ementa definida pela escola.

Ementas, Programas, Carga Horária e Bibliografia

A resolução determina que para cada disciplina do currículo pleno deverá ser estabelecida a denominação oficial, a ementa, a carga horária e a bibliografia básica. Sobre esse assunto, gostaríamos de fazer alguns comentários a respeito da interpretação da resolução.

Por denominação oficial conforme a resolução entende-se o nome dado a cada uma das disciplinas do currículo pleno que deverá ser aposto em todos os documentos acadêmicos da instituição relacionados à disciplina. Essa exigência nem sempre é observada pelas escolas. Podemos encontrar o nome da disciplina sendo escrito de forma errada, por abreviatura ou até com nome trocado, em desacordo com a resolução. Ao cruzarmos informações de diário de classe, grade curricular e provas de alunos, já encontramos disciplinas com nome totalmente trocado.

Em uma escola visitada encontramos a disciplina "Legislação Social" que era o nome oficial, sendo tratada como "direito do trabalho" pelo simples fato do professor da disciplina ser Juiz do Trabalho e adotar aquele nome, levando os alunos e até a direção da escola a utilizá-lo como se fosse correto.

Ao depararmos com o fato, questionamos a direção e ela justificou dizendo que o professor alegava que o nome oficial não era o mais correto, e que ele iria utilizar o nome fictício, que acabou se tornando conhecido e foi assumido como se oficial fosse. Tivemos que exigir da direção da escola para fazer uma advertência escrita ao professor e substituir toda a documentação para a denominação oficial conforme constava da grade curricular do curso.

O problema mais sério está relacionado com a questão da ementa. As Instituições de ensino, com raríssimas exceções, desconhecem o que vem a ser a ementa da disciplina.

A ementa de uma disciplina está relacionada com o objetivo do curso e da disciplina. A ementa é o resumo do conteúdo que será tratado por aquela disciplina. Alguns professores entendem que a ementa é a relação de itens que serão tratados e trabalhados pelo professor em sala de aula a partir do programa, de forma a se atingir os objetivos propostos e o perfil profissional definido. Na prática pedagógica, a ementa de uma disciplina deve traduzir o objetivo da matéria, ou seja, a partir dos objetivos traçados, que caminhos serão percorridos para atingí-los? Como vamos desenvolver o conteúdo para atingir aquele objetivo e aquele perfil profissional?

A ementa está ligada aos objetivos do curso, e portanto deve ser definida pela Instituição de Ensino para cada disciplina que compõe o currículo pleno do curso.

Esta dificuldade tem levado as Instituições a definirem programas das disciplinas como se

ementa fosse. Encontramos na maioria das escolas os programas definidos pela direção mas raramente nos é apresentado o comentário das disciplinas da grade curricular.

Nesse caso, optamos por exigir da escola a definição das ementas naquele momento e na maioria das vezes somos levados a colaborar com as Instituições nessa tarefa, de forma a atender as exigências da resolução.

A diferença básica entre ementa e programa está no fato de que o programa de uma disciplina deve conter o conteúdo que será ministrado de forma detalhada, a metodologia que será adotada pelo professor e os critérios e formas de aprendizado. O programa é elaborado pelo professor tendo como limites a própria ementa que foi definida pela Instituição. O professor tem total liberdade para elaborar o seu programa de curso, desde que atenda integralmente a ementa.

O professor não pode apresentar um programa que não contemple todos os tópicos da ementa, ele poderá ir além da ementa se a Instituição assim o permitir, mas não poderá ficar aquém da mesma para não prejudicar o atingimento dos objetivos impostos para aquela disciplina como necessários à formação do aluno.

Voltamos a lembrar do risco que se corre quando professores elaboram programas a partir de sumário de livros sem levar em consideração os aspectos de didática, de lógica e seqüência de conteúdos.

Quanto à carga horária de cada disciplina a maior dificuldade encontrada é o dimensionamento do tamanho desta para comportar todo o conteúdo definido pelo programa, o que acarreta excesso ou escassez de tempo e conteúdo.

Não conhecemos nenhum trabalho científico que estabeleça parâmetros para se definir o tempo gasto em cada assunto de uma disciplina. A distribuição do tempo é feita de forma aleatória e somente com a experiência no magistério é que conseguimos uma aproximação do tempo ideal de cada assunto e atividade. Esse tempo vai ser maior ou menor de acordo com o grau de aprofundamento, com as características de cada turma, com a experiência do professor, com as condições de trabalho e os instrumentos e recursos didáticos disponíveis em cada escola. Não podemos esquecer que todo conhecimento precisa de tempo para ser absorvido e sedimentado pelo aluno.

As escolas, ao definir a carga horária de cada disciplina, esquecem que todos esses fatores in-

terferem nessa determinação e acabam definindo aleatoriamente o tempo, sem levar em consideração qual o professor que irá trabalhar aquele conteúdo e qual o perfil e as limitações dos alunos.

Esses fatores não observados pela escola, obrigam o professor a se adequar à situação imposta e passa a "jogar" os conteúdos sem que o aluno tenha tempo para apreendê-los. Na prática pedagógica, o professor corre mais ou menos com o conteúdo de acordo com o tempo que ele dispõe, e trabalha os conteúdos de forma superficial. Nesse caso, o professor ensina alguns conteúdos e outros ele apenas informa ao aluno. Se o aluno tiver interesse em aprofundar o assunto, deverá buscar sozinho o aprofundamento desejado. Esta realidade é observada em disciplinas de séries seguintes que o aluno demonstra total desconhecimento do assunto e assim, o professor atual começa a culpar as disciplinas anteriores. Exemplo disso pode ser verificado em reuniões de professores quando se observa professores reclamarem que seus alunos não sabem este ou aquele conteúdo, colocando a culpa nas disciplinas anteriores.

Outro aspecto que envolve a carga horária, é a questão do tempo que o professor dispõe para atendimento aos alunos fora da sala de aula. Esse problema tem gerado muitas discussões nas escolas principalmente porque as Instituições se limitam a pagar o professor pelo seu tempo dispensado em sala de aula. Nesse caso as Instituições agem como se o processo ensino aprendizagem fosse algo estanque e limitado ao ambiente e ao momento da sala de aula. Esquecem que o processo é total, acontecendo dentro e também fora daquele ambiente. Em alguns casos, o aluno apreende o conteúdo exatamente fora da sala de aula, pois é fora dela que o aluno complementa o processo.

4 REFORMA CURRICULAR

A resolução 03/92 representou grande avanço para o ensino da contabilidade, refletindo diretamente na melhoria da qualidade do ensino ministrado pelas escolas. Por outro lado, temos que considerar que na prática ela pode se tornar uma "camisa de força" para as Instituições de ensino, na medida que os currículos definidos após a resolução estão se tornando imutáveis ou imexíveis devido às dificuldades de se processar modificações que se verificam necessárias para acompanhar a evolução do mercado, os avanços

tecnológicos e as modificações do cenário econômico do País.

Considerando que o novo currículo pleno foi implantado a partir de 1994 quando tínhamos uma realidade econômica e social, e que essa realidade se modifica muito rapidamente, verifica-se que o currículo, após dois anos de vigência da resolução já se tornou, em alguns casos obsoleto ou até ultrapassado.

Atualmente com a estabilidade econômica, pode-se perguntar qual o sentido daquelas disciplinas que contemplam os conteúdos de correção monetária ou de correção integral. Será que esses conteúdos continuam com a importância que tinham quando de períodos de inflação acelerada? Por outro lado, verifica-se que no cenário atual, existe uma maior necessidade de disciplinas da área gerencial e custos. No caso destes conteúdos, eles foram definidos pela resolução como sendo complementares ou eletivos, e hoje se tornam quase que obrigatórios no Curso de Ciências Contábeis.

O currículo pleno previsto pela resolução é flexível no momento da sua elaboração, mas é rígido para qualquer possibilidade de modificação futura. No Brasil, a legislação é muito burocrática, para se modificar um currículo de qualquer curso, são feitas tantas exigências que as escolas optam por não processá-las evitando aborrecimentos. Qualquer modificação tem que ser submetida a apreciação dos Órgãos competentes, com grande antecedência para apreciação e aprovação, devendo entrar em vigor a partir do próximo ano letivo. Além disso, se as modificações forem subestimadas, a escola tem que apresentar a forma de adaptação que será cumprida para os alunos que já ingressaram no curso. Se essas adaptações afetarem o tempo de integralização do curso ou gerar aumento de custos para os alunos, a escola não poderá fazê-la.

Na prática, a implantação de um currículo, é feita gradativamente na medida que o tempo vai passando. A cada semestre ou ano letivo se implanta aquele novo período e é nesse momento que temos plenas condições de detectar as falhas da grade curricular, do tipo, se o conteúdo está de acordo com a carga horária, se a disciplina está de acordo com os pré-requisitos, se o momento dela é melhor, etc. Segundo a legislação em vigor, uma vez aprovada, a grade não pode ser alterada, a escola não tem liberdade para processar alterações seja de alocação, seja de carga horária e muito menos de conteúdo. Só será possível através de

um processo de reforma curricular o que torna-se inviável para a escola devido ao excesso de burocracia exigido.

Alertamos as autoridades para essa questão uma vez que as Instituições de Ensino deveriam ter mais liberdade para modificar a grade curricular na medida que for percebendo as necessidades, estando incluído aí desde a criação, a extinção de disciplinas, bem como para alterar carga horária e rever conteúdos previamente estabelecidos. Nesse sentido, entendemos que a resolução 03/92 torna-se uma "camisa de força" para as Instituições do ensino superior neste País, quando deveria ser mais flexível. Alguns professores presentes no Encontro de Santos, sugeriram naquele momento que o currículo pleno deveria contemplar o máximo de conteúdo tendo o mínimo como marco inicial de forma a oferecer para as escolas maior flexibilidade para modificar sua grade curricular quando fosse necessário, mantendo o curso sempre atualizado com as exigências do mercado e de acordo com os interesses de sua clientela discente.

Na opinião daqueles professores, a resolução deveria apresentar um leque de disciplinas maior que ficasse aprovado para as escolas, e estas ficariam com a liberdade de retirar ou incluir um ou outro conteúdo quando fosse necessário. Assim, o currículo teria a carga horária mínima de 2.700 horas aulas e as escolas poderiam trabalhar dentro de um limite de por exemplo até 4.000 horas.

5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Ao longo do trabalho levantamos algumas questões relativas à resolução 03/92 de 05 de Outubro de 1992 que trata do currículo pleno do Curso de Ciências Contábeis no Brasil, passando a vigorar a partir de 1994. Não tivemos a preocupação de apontar todas as possíveis falhas de resolução por saber que para tal necessitaríamos de mais que um trabalho para Congresso.

O trabalho é originado da nossa experiência enquanto consultor especialista do MEC e do Conselho Estadual de Educação de Minas Gerais, tendo como base os relatórios de autorização e reconhecimento de Cursos de Ciências Contábeis oferecidos pelas Instituições de Ensino visitadas a partir do ano de 1990 até o presente momento.

Nossa intenção é provocar uma discussão sobre a resolução 03/92 que trata do currículo pleno do curso que não pode ficar à margem das discussões do Congresso Brasileiro de Contabilidade por afetar diretamente a formação dos futuros profissionais da Contabilidade no Brasil.

Sabemos que a qualidade do Curso de Ciências Contábeis envolve outras questões tão ou mais importantes que estas relativas a interpretação e aplicação da resolução, questões que continuam a espera de solução, mas que no nosso entender, as questões relativas à resolução, merecem atenção imediata sob o risco de no curto prazo, estarmos com um curso totalmente defasado em relação às necessidades do mercado.

Concitamos as autoridades competentes para que envidem esforços junto aos Órgãos superiores no sentido de se corrigir as falhas e principalmente transformar a resolução em uma norma mais flexível de forma a permitir adaptações, modificações e alterações necessárias, sem prejuízo para os alunos que serão os maiores prejudicados caso nenhuma medida seja tomada, evitando processos burocráticos cansativos e desgastantes para todos.

Em nossa opinião o Curso de Ciências Contábeis necessita urgentemente de correções evitando que ele se torne um curso "enlatado" onde o ensino não terá nenhuma relação com a realidade do País, e muito menos com o profissional que desejamos para o próximo milênio que se avizinha.

Sugerimos que o Conselho Federal de Contabilidade inicie imediatamente os estudos para atualizar a resolução bem como corrigir falhas porventura existentes na mesma, evitando que esses problemas venham a afetar a formação do Contador do ano 2000, como desejado pela categoria profissional.

6 BIBLIOGRAFIA

CONSELHO FEDERAL DE EDUCAÇÃO. Resolução 03/92. Diário Oficial da República Federativa do Brasil, Brasília, 05 out. 1992.

MADEIRA, G. J. *O ensino superior de contabilidade: uma análise qualitativa a partir da fala de professores*. Rio de Janeiro: ISE, Fundação Getúlio Vargas, 1990. (Dissertação de Mestrado).